



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 024/2016**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI** referente aos serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia, nas instalações do Edifício-Sede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089- SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a

REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62, com sede na Setor de Indústria Bernardo Sayao/SIBS, Quadra 1, Conjunto A, Lote 2, Núcleo Bandeirante, Brasília -DF, neste ato representada por sua Administradora, a Senhora **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, brasileira, CPF/MF n. 029.999.161-08 e Carteira de Identidade n. 2.776.181 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**,

celebram o sétimo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000490- 45.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato n. 024/2016-CJF, que trata da prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia, nas instalações do Edifício-Sede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, em face da adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Conselho da Justiça Federal, instituídas pela Portaria n. 153- CJF conforme a seguir:

a) inclusão do subitem **4.2.1**, que trata da possibilidade redução temporária e/ou a implantação do sistema de rodízio entre os funcionários da **CONTRATADA**, na **Cláusula Quarta - Dos Locais e da Prestação dos Serviços**.

4.2.1 O gestor do contrato fica autorizado a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários e/ou a implantação de sistema de rodízio, permanecendo todos à disposição para o comparecimento presencial e imediato aos respectivos postos de trabalho nas dependências deste Conselho, autorizado o abono, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública, mantido o padrão mínimo necessário na prestação dos serviços contidos no Anexo I do Contrato.

b) inclusão da alínea z, que trata da que trata da notificação ao CONTRATANTE sobre as hipóteses de contágio do profissional com o COVID-19, item 2.1, na **Cláusula Segunda - Das obrigações da CONTRATADA**.

z) notificar ao gestor do Contrato sobre os profissionais que apresentem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva ou que passem a ser considerados um caso suspeito. Nesses casos deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do profissional, atendendo todas as qualificações técnicas exigidas.

c) inclusão do item 2.4, que trata da dispensa do controle biométrico de frequência, na **Cláusula Segunda – Das obrigações da CONTRATADA**.

2.4 a CONTRATADA deverá dispensar os empregados do uso do registro biométrico de frequência, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao CONTRATANTE por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.

d) inclusão dos itens 2.5 e 2.6, que tratam da concessão de benefícios (auxílio-transporte e auxílio-alimentação) na **Cláusula Segunda - Das obrigações da CONTRATADA**.

2.5 Fica a CONTRATADA desobrigada a conceder o auxílio-transporte nos dias de redução e/ou rodízio ao empregado que efetivamente não realizar o deslocamento de casa-trabalho, nos termos da Lei n. 7.418/85 e suas alterações.

2.6 A concessão do benefício do auxílio-alimentação deverá ser mantido, haja vista a excepcionalidade da medida instaurada pelo tomador dos serviços e o que dispõe a Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho n. DF000001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea “b”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

4.2 Não haverá prejuízo das retenções trabalhistas de que tratam os itens 11.14 e 11.15 da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

FLÁVIA MACENA DE SOUSA

Administradora da Real JG Serviços Gerais Eireli



Autenticado eletronicamente por **FLAVIA MACENA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 19/03/2020, às 16:55, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 20/03/2020, às 15:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109189** e o código CRC **FA52470D**.